



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2018**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 012/2018**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**DATA DA REALIZAÇÃO: 02/04/2018**  
**HORÁRIO: 14H00MIN**  
**LOCAL: AV. PRESIDENTE KENNEDY – 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS – CEP 39.695-000 – MINAS GERAIS - TEL/ FAX (33) 3514-8000 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.**  
**PREGOEIRA: ADRIANA PEREIRA DE MACEDO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-** Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 003/2013 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

### **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **DATA E HORÁRIOS DAS SEÇÕES: 02/04/2018**

Horário: 14H00MIN – Início Sessão de Credenciamento, Recebimento Envelopes Propostas e Habilitação.

Após Credenciamento, abertura das Propostas e seção da disputa de lances.

Após abertura das propostas, Habilitação.

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL – AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY Nº 67 – CENTRO – FRANCISCÓPOLIS\MG.**

Pregoeira Designada: Adriana Pereira de Macedo  
CI MG-11.088.240



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	012/2018
MODALIDADE/NÚMERO	-	PREGAO PRESENCIAL 012/2018
TIPO		MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis, com sede à Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, na cidade de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ nº 01.613.394/0001-16, através de sua pregoeira, Sra. Adriana Pereira de Macedo, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis**, conforme descrito neste Edital e, seus anexos em conformidade com a Lei 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº 002/2006 Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e seus respectivos decretos regulamentadores.

*Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.*

### 1. OBJETO

Constitui objeto deste **PREGÃO** a **contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis**, nos termos da requisição e especificações constantes do **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

### 2. ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar desta licitação, as empresas ou pessoas que apresentem a habilitação exigida neste edital, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida para confirmar a sua habilitação, no ato de abertura desta licitação.

**3.2.** Também só poderá participar as empresas ou pessoas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

*a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;*

*b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;*

*c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.*

### 4. DO CREDENCIAMENTO



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.1.** No início da sessão, cada empresa ou pessoa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade e cópia do contrato social e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – VII). O horário do credenciamento será às **14H00MIN do dia 02 de abril de 2018** e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.

**4.2.** Se a empresa ou pessoa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular. Neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**4.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes de números 01 e 02.

**4.5** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa ou pessoa licitante.

**4.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.1. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

**4.7-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos da habilitação:

**a) Declaração de Pleno Cumprimento de Requisitos de Habilitação** e Inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o Modelo do **Anexo VIII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

**4.8 -** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, que deverá ser de acordo com o Modelo do **Anexo XI** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2.006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, que tenha MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar DECLARAÇÃO que enquadra na citada lei, conforme modelo contido no Anexo VIII bem como deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA, ambas expedidas pela respectiva junta comercial com data de expedição do exercício atual.

## 5. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

**5.1.** A realização do procedimento estará a cargo da pregoeira nomeado por esta Administração Pública.

**5.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**5.3.** O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, através do Telefone n.º (33) 3514-8000, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:00 horas.

**5.4.** Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2.º (segundo) dia útil anterior a data da abertura das propostas, e o prazo para a respectiva resposta de 24h (vinte e quatro horas).



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados acima supracitados.
- 6.2.** Declarada aberta a sessão pela pregoeira, o representante da Empresa ou pessoa licitante entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.
- 6.3.** O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua proposta comercial acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

**MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE:.....**

- 6.4.** O licitante, no dia, horário e local fixado para a realização desta licitação, na abertura da sessão pública, deverá entregar a pregoeira sua documentação acondicionada em envelope opaco, distinto e devidamente lacrados com as seguintes menções na parte externa:

**MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS – MG**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE:.....**

- 6.5.** O Município de Franciscópolis/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues aa pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital. Caso o licitante opte pelo envio da proposta via correio ou similar, a referida proposta será aberta conjuntamente com as demais, ficando impedida a sua participação na etapa de lances verbais, e desde já o mesmo ficará impedido de interpor recurso devido à sua ausência na sessão.

- 7.6.** Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO V)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

- 7.2.** Na Proposta de Preços deverão constar:

- 7.2.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa jurídica.

- 7.2.2.** Nome completo do licitante, nº do CPF, Carteira de Identidade, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail); no caso de pessoa física.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.3.** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.4.** Uma única cotação, com preço unitário por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária e o valor total por item.

**7.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**7.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

**7.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**7.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.7.** A PREGOEIRA considerará como normal erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**8.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela pregoeira;

**8.3.** Constar preços unitário e total por item. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

**8.4.** Lido os preços, a pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

**8.5.** A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**8.6.** O(s) autor(es) da(s) oferta(s) de valor superiores àquela mais baixa poderão aderir à menor proposta e se habilitarem para o fornecimento dos respectivos produtos;

**8.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, cabendo ao respectivo licitante, ao final, aderir ou não à menor proposta;

**8.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

**8.9.** Sendo aceitáveis as propostas de menor preço, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes que a tiverem formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no item **10. DE CREDENCIAMENTO**, assegurado o direito de apresentar a documentação na própria sessão;

**8.10.** Ao final da etapa de disputa de preços, a pregoeira indagará aos licitantes se algum dos mesmos deseja interpor recurso. Em caso afirmativo, o licitante deverá informar a motivação do recurso e a pregoeira decidirá se acatará ou não. Caso não seja manifestado o interesse de interposição de recurso, nesse exato momento ocorrerá a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, os licitantes serão declarados habilitados, sendo-lhes declarados garantida a inclusão na Planilha de Fornecedores por itens licitados;

**8.12.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

**8.13.** Havendo recurso, o mesmo deverá ser encaminhado, por escrito, em até 3 (três) dias úteis, conforme previsto neste Edital. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em prazo igual. O envio do recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pela pregoeira, ao vencedor. Os recursos serão decididos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento das contra-razões ou do decurso do prazo.

**8.14.** Após o julgamento dos eventuais recursos, a pregoeira deverá enviar o resultado via fax-símile aos licitantes, comunicando o vencedor da disputa.

**8.15.** O processo licitatório findo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para a respectiva homologação.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

### **9.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.1.1** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos abaixo definidos:

**9.1.2.** Declarar que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93, conforme Anexo III;

**9.1.3.** Declarar a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

**9.1.4** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.1.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício;

**9.1.6** Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura da sede da licitante.

**9.1.7** Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

### **9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), observada sua validade;

9.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, observada sua validade;

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, observada sua validade;

9.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, observada sua validade;

9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da “Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1de maio de 1943.” (NR).

### **9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:**

9.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à abertura do certame pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**9.4.1** Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU;

**9.4.2.** Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto dessa licitação, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**9.4.3** Comprovação de a proponente possuir como Responsável Técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou pelo CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) que comprove a execução de obra ou serviço similares aos do objeto da presente licitação.

**9.4.4** Declaração de Visita Técnica emitida pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis, comprovando que a empresa realizou a visita técnica e tem pleno conhecimento da complexidade dos serviços a serem executados. A vistoria deverá ser previamente agendada através do telefone: (33) 3514 8000 – Secretaria Municipal de Obras. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

***Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.***

Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital **inabilitará** o licitante.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**10.2.** Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas).

**10.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o licitante vencedor desde logo intimado para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

**11.3.** O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 12. DO CONTRATO

- a) A licitante vencedora deverá fornecer serviços descritos no objeto neste termo de referência, conforme solicitação prévia da Secretaria referente.
- b) A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive emissão de Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue para o setor requerente.
- c) No valor a ser contratado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive todas as despesas provenientes com combustível e outros correlatos.
- d) A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela licitante vencedor- contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ, se pessoa jurídica, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
- e) Em caso de devolução da Nota Fiscal de prestação de serviços para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### 13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.1- Emitir as Ordens de Serviço.
- 13.1.2– Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços licitados.
- 13.1.3- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quinta.
- 13.1.4 – Determinar um fiscal, bem como um gestor para o contrato.
- 13.1.5 – Emitir mensalmente um relatório e laudo dos serviços devidamente prestados pela contratada.
- 13.1.6 – Responsabilizar pela publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial do município de Franciscópolis.

### 13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.2.1- Efetuar a realização dos serviços no prazo determinado em todos os logradouros públicos da sede do município, distrito e zona rural;
- 13.2.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Franciscópolis/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 13.2.3 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na prestação de serviços, conforme os Anexos II e III do edital convocatório.
- 13.2.4 – Realizar as suas expensas a substituição de materiais com defeitos, bem como refazer serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.
- 13.2.5 - Se responsabilizar pela Anotação da Responsabilidade Técnica dos Serviços Objeto deste Contrato.
- 13.2.6 – Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituía Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, exige a logística reversa na qual a empresa deverá Cumprir a Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PRODUTOS INSERVÍVEIS QUE DEVERAO SER RECOLHIDOS PELA CONTRATADA.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:
  - 14.1 - Advertência;



- 14.2- Multa;
- 14.3 - Rescisão Contratual;
- 14.4 - Impedimento de licitar com a Administração.
- 15.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.6- O atraso no prazo da entrega dos serviços constante deste contrato implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.
- 15.7– A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis dos limites estabelecidos na Cláusula Oitava serão puníveis com as sanções previstas nesta cláusula.
- 15.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1 – A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 08.01.03.15.452.0506.2106 – Manutenção Rede de Iluminação Pública/3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/ Ficha 739.
- 15.2 - A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número desta Dotação e processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo licitatório.
- 15.3 - O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

## **16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

- 16.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.
- 16.2 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- 16.3 - Considerando as peculiaridades do mercado, tais como oscilação do preço, importação, pico de produção, seca, etc., e se houver interesse da contratada em reajustar o seu contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de duas notas fiscais de fornecedores, que demonstre a alteração pleiteada, devidamente instruído, desde que sejam compatíveis com o mercado e possam ser facilmente comprovados.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** É facultada à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**17.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.7.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a pregoeira, no seguinte endereço: Avenida Presidente Kennedy, n.º 67 – Centro, Franciscópolis/MG, CEP 39.695-000.

**17.8.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e seus respectivos decretos regulamentadores.

**17.9.** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Especificação dos Serviços e Quantitativos;

ANEXO II – Modelo de Procuração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Empregador de menor;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo da Habilitação;

ANEXO V – Proposta Comercial;

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

ANEXO VII – Modelo Credenciamento.

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Habilitação.

Fica eleito foro da Comarca de Malacacheta, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Franciscópolis, 19 de março de 2018.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO  
PREGOEIRA



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL 012/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública do município de Franciscópolis/MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra e deslocamento. Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública no Município de Franciscópolis/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE PONTOS	VALOR MÉDIO UNIT PONTO	QUANT MES	VALOR MÉDIO MENSAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distrito e sede deste Município de Franciscópolis/MG.	280	8,966	12	2.510,00

**2 - DEFINIÇÕES GERAIS**

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

**2.1 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

**2.2 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO**

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

**2.3 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO**

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

**2.4 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL**

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

## **2.5 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

## **2.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

## **2.7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

## **2.8 – RONDA**

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública, de forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação da Iluminação, prevenção de danos materiais ao patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, deverá ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

## **2.9 – CLASSE DE TENSÃO**

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

## **2.10 – PONTO MANUTENIDO**

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção porque estava apagado para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado a contento.

## **2.11 – PONTO CONVENCIONAL**

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

## **2.12 – PONTO SEMI-CONVENCIONAL**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

## **2.13 – PONTO NÃO CONVENCIONAL**

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

## **2.14 – VÃO**

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o “VÃO” é igual a 35 (trinta e cinco) metros.

## **3–RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.**

3.1– É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

3.2 – É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

3.3– A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução contínua dos serviços.

3.4 – Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

3.5– Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.6– As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

## **4 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

4.1 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação do Órgão Competente da APM – Administração Pública Municipal, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

4.2 –A contratada deverá apresentar à Fiscalização do Município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

4.3– Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré- tratamento e acondicionamento dos mesmos. 4.4– A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas, quando houver.

### 5.1 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

5.1.1– Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

5.1.2– Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Franciscópolis.

5.1.2.1– A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.

5.1.2.2– A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.

5.1.2.3– O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

5.1.2.4– O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade.

5.1.2.5– A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

5.1.2.5.1 – Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

5.1.2.5.2 – Relés fotoelétricos com defeito;

5.1.2.5.3 – Chaves magnéticas com defeito;

5.1.2.5.4 – Reatores com defeito;

5.1.2.5.5 – Ignitores com defeito;

5.1.2.5.6 – Soquetes com defeitos;

5.1.2.5.7 – Braços de luminárias em final de vida útil;

5.1.2.5.8 – Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

5.1.2.5.9 – Fiação interna dos braços e postes;

5.1.2.5.10 – Conectores.

5.1.2.6– Todos os serviços de manutenção cadastrados deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato.

### 5.2 – GESTÃO E GERENCIAMENTO

5.2.1– A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

5.2.2– O Município também manterá um servidor qualificado para ser o interlocutor com a contratada.

### 5.3 – INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

#### 5.3.1 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, para permitir ao MUNICÍPIO verificar a qualidade do serviço de Iluminação Pública.

5.3.1.1 A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

## 6 - RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

### 6.1 – EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	QUANT	QUANT POR EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick-up com carroceria modular, e escada giratória para ponto de iluminação convencional (Até 8 metros).	1	01 eletricista	Motorista incluso Veículo com capacidade mínima de carga de 1 ton.
Caminhão com Extensor Munck com Cesto para pontos de iluminação Semi-convencional e Não Convencional (Acima de 8 metros).	1	1 encarregado e 01 eletricista	Motorista/Operador incluso

6.1.1 Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.

6.1.2 A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

## 7 - FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI e EPC

7.1 – Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção da Iluminação Pública do Município.

7.2 – Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

7.3 – A falta de Ferramental adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

## 8 – PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

8.2 – Em nenhuma hipótese será aceita paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado.

8.3 – A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

8.4 – Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, exige a logística reversa na qual a empresa deverá Cumprir a Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PRODUTOS INSERVÍVEIS QUE DEVERAO SER RECOLHIDOS PELA CONTRATADA.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

A empresa ..... CNPJ n.º .....  
com sede à ..... neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios,  
com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)  
pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es)  
(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos  
poderes para, junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, praticar todos os atos necessários para  
representar a outorgante na licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2018,  
usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para  
desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições,  
confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo  
ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom,  
firme e valioso.

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S)



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o número ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade número ..... e do CPF número ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., .....de .....de.....

Assinatura e qualificação  
(representante legal)



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOSUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

..... de ..... de .....

.....  
(Representante legal da licitante)



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis.

**TIPO .....**: **MENOR PREÇO**

O **licitante** abaixo identificado, apresenta a PROPOSTA DE PREÇOS em epígrafe, declara inteira submissão aos preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e estando com os seus termos legais, vem apresentar sua PROPOSTA, para a **contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis.**

#### PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE PONTOS	VALOR UNIT PONTO	QUANT MES	VALOR MENSAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distrito e sede deste Município de Franciscópolis/MG.	280		12	

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:** Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** não inferior a 60 (sessenta) dias.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

**DECLARAÇÃO:** Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 012/2018.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal da Empresa



**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º ...../2018**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, com sede à Avenida Presidente Kennedy n.º 67, Centro, no Município de Franciscópolis, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudir Camargos Almeida, brasileiro, união estável, portador do CPF n.º 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. ...., inscrito no CPF sob o n.º ....., com domicílio à ..... - ..... - ....., em ...../MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, pelo presente instrumento, ajustam a prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**Contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços será executado e remunerado parceladamente de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.
- 3.2 - O setor competente para fornecer Ordens de serviços, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo observando a Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério aos outros Órgãos da Administração.
- 3.3 - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar as sanções cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 3.4 - A empresa vencedora deverá obedecer rigorosamente o prazo de prestação dos serviços e o quantitativo dos itens a ser solicitado na "Ordem de Serviços".
- 3.5 – Recebida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a sede e 05(cinco) dias úteis para os distritos e zona rural para sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 - O CONTRATADO fica obrigado pela entrega e remoção dos equipamentos/veículos até o local onde os serviços serão realizados;
- 4.2 – O CONTRATADO deverá atender imediatamente os equipamentos/veículos que necessitam de manutenção;
- 4.3 – O CONTRATADO fica obrigado a substituir, sem ônus para o município, as peças que porventura sejam danificadas, deformadas ou apresentarem sinais de terem sido manuseadas sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 – O CONTRATADO deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, juntamente com os equipamentos/veículos consertados;

4.5 – A garantia mínima dos serviços deverá ser por um período de 90 (noventa) dias, 2000 horas p/ o equipamento, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o Município de Franciscópolis.

4.6 – Arcar com todas as despesas como encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação serviços ou quaisquer outros acréscimos legais, como todos os produtos para empresas de peças, partes e conjuntos mecânicos como solventes, detergentes e estopas e outros necessários à execução dos serviços.

4.7 - Para todos os efeitos, os serviços prestados deverão englobar a substituição, conserto, colocação ou qualquer outro da mesma natureza, de peças porventura necessárias para a efetivação do reparo.

4.8 Realizar manutenção corretiva e preventiva, a fim de atestar o bom funcionamento de toda a frota dos veículos e sempre que solicitado pelo contratado.

4.9 Atender aos chamados com prontidão, sempre que necessária sua presença para executar os serviços de sua competência, podendo em caso excepcionais ser convocado nos sábados, domingos e feriados;

4.10- Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

4.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

4.12 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

4.13 Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

4.14 Efetuar prestação do serviço no local solicitado, imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras ou da Diretora de Transportes Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, PRAZO DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO, DOTAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

### **5.1. DO VALOR**

5.1.1 Dá-se a este contrato o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx reais).

5.1.2. Os valores unitários e totais encontram-se discriminados na planilha de objeto e preços oriunda da proposta comercial do (a) Contratado (a).

5.1.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

5.1.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

5.1.5 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.6 - Os reajustamentos que se fizerem necessários, serão regidos pelo artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

5.1.7 - Considerando as peculiaridades do mercado, tais como oscilação do preço, importação, pico de produção, seca, etc., e se houver interesse da contratada em reajustar o seu contrato, deverá a mesma apresentar planilha demonstrativa do reajuste proposto, fazendo anexar cópia de duas notas fiscais de fornecedores, que demonstre a alteração pleiteada, devidamente instruído, desde que sejam compatíveis com o mercado e possam ser facilmente comprovados.

## 5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 – A empresa contratada será responsável pela Prestação de Serviços pelo preço apresentado, e aceito pelo CONTRATANTE.

5.2.2 - Os serviços deverão ser prestados em todos os logradouros públicos do Município de Franciscópolis, conforme especificações contidas nos Anexos I do edital convocatório.

5.2.3 - A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção de rede de iluminação pública do Município de Franciscópolis, consertando qualquer ponto de luz que vier apresentar problemas, atendendo a solicitação da comunidade que fará solicitação de Serviço através de chamada telefônica, para a qual a contratada disponibilizará um serviço de atendimento telefônico aos clientes.

5.2.4 – A cada dez solicitações, a empresa contratada deverá comunicar ao Município para expedição da Ordem de Serviço.

5.2.5 - O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## 5.3. DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços após a entrega da nota fiscal/fatura, atestada pelo órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, após verificada sua regularidade dos documentos fiscais e trabalhista.

5.3.2 O pagamento fica condicionado pela validação da Divisão Geral de Compras e pela apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor encarregado do recebimento.

## 5.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.6.1 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 08.01.03.15.452.0506.2106 – Manutenção Rede de Iluminação Pública/3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica/ Ficha 739

5.4.2 - A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número desta Dotação e processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo licitatório.

5.4.3 - O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Obrigações da licitante vencedora:

6.1.1- Efetuar a realização dos serviços no prazo determinado em todos os logradouros públicos da sede do município, distrito e zona rural;

6.1.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Franciscópolis/MG isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.3 – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados na prestação de serviços, conforme os Anexos II e III do edital convocatório.

6.1.4 – Realizar as suas expensas a substituição de materiais com defeitos, bem como refazer serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

6.1.5 - Se responsabilizar pela Anotação da Responsabilidade Técnica dos Serviços Objeto deste Contrato.

6.1.6 – Conforme Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituíu Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, exige a logística reversa na qual a empresa deverá Cumprir a Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com AVALIAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PRODUTOS INSERVÍVEIS QUE DEVERAO SER RECOLHIDOS PELA CONTRATADA.

6.2 – Obrigações do Município:

6.2.1- Emitir as Ordens de Serviço.

6.2.2– Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços licitados.

6.2.3- Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Quinta.

6.2.4 – Determinar um fiscal, bem como um gestor para o contrato.

6.2.5 – Emitir mensalmente um relatório e laudo dos serviços devidamente prestados pela contratada.

6.2.6 – Responsabilizar pela publicação do extrato deste contrato no órgão de imprensa oficial do município de Franciscópolis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. - O Contrato decorrente deste certame vigorará até 31/12/8. O prazo de duração do presente contrato admite prorrogação nos casos e condições especificados no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

7.2 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido mediante nota fiscal;

8.2 - Provisoriamente, imediatamente após prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade as especificações e a proposta;

8.3 - Definitivamente em até 07(sete) dias úteis.

8.4 - Se após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2- Multa;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3 - Rescisão Contratual;

9.1.4 - Impedimento de licitar com a Administração.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.6- O atraso no prazo da entrega dos serviços constante deste contrato implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material correspondente, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor.

9.1.6.1– A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias úteis dos limites estabelecidos na Cláusula Oitava serão puníveis com as sanções previstas nesta cláusula.

9.1.7 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da Cláusula Oitava.

Parágrafo ÚNICO: Ficarão o presente Contrato rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos aplicáveis do Art. 78 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) Atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na prestação dos serviços, nas condições e prazos estipulados neste contrato;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO**

11.1 - Este contrato encontra-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Licitatório nº 001, ao Pregão Presencial nº 001 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1 - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do CONTRATO e de seus eventuais termos aditivos, em órgão de imprensa oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1 - O CONTRATADO (a) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Franciscópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal - Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2018**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a execução de serviços de manutenção da rede de iluminação pública, incluído o fornecimento de materiais, mão-de-obra e deslocamento, em praças, jardins, bairros, distritos e sede, para atender as necessidades do Município de Franciscópolis.

Pelo presente instrumento, ..... (identificação da empresa individual, CNPJ, endereço) por seu representante legal abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. .... portador da Cédula de Identidade nº ..... expedida pelo ..... inscrita no CPF sob o nº ..... conferindo-lhe poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2018, acima referenciado, especialmente para formular lances verbais e para todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de .....

---

[nome do representante legal – cargo]



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE .**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial Nº 012/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(nome completo do Contador da Empresa)  
(assinatura - CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

\* Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes proposta e de habilitação.



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial n.º 012/2018, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda ciente da obrigatoriedade de informar fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório ou na vigência contratual.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Assinatura da Pessoa Natural

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante e n.º. do seu documento de identidade

**\* Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e de habilitação**